

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do PLS nº 184, de 2013:

“Art. 1º

.....
§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes da categoria funcional de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, percebendo o dobro da remuneração fixada para a jornada de que trata o *caput*, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator